**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)**
**CNPJ 06.553.689/0001-68**
**Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N**
**Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192**
**CEP 64.630-000**
**E-MAIL: bocainacpl@gmail.com**
**COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO**

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL. 114
Rubrica
P.M.B

CONTRATO Nº 083/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

Contrato N° 083/2020, referente à DIESPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bocaina - PI e a empresa **JOSÉ DO EGITO MORAIS SILVA ME, CNPJ N° 32.982.280/0001-77,** em conformidade com a Lei 8666/93-Art. 24-Inciso I, bem como com a MP 961/2020 – Art. 1º - Inciso I, alínea "a" para o fim que nele se especifica.

**Cláusula Primeira – Das Partes**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA-PI,** Estado do Piauí, situada na Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N, Bocaina - PI. Inscrita no CNPJ n. 06.553.689/0001-68, denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Erivelto de Sá Barros, brasileiro, solteiro, residente na Rua Marcos Parente, Canto da Várzea, Picos-PI, portador do RG n.º 2.137.990-PI e CPF n.º 007.038.923-39, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **JOSÉ DO EGITO MORAIS SILVA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ N° 32.982.280/0001-77,** com sede na Av. Deputado Raimundo de Sá Urtiga, nº 958, Centro, Picos-PI, neste ato representada pelo(a) senhor(a) José do Egito Morais Silva inscrito no CPF sob o nº 793.340.593-20 e RG nº 1.695.637 SSP/PI, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do orçamento/proposta e Justificativa de Dispensa de Licitação que instruem o presente processo, baseada no inciso I, art. 24 da Lei 8.666/93 c/c Art. 1º, inciso I, alínea "a", da MP 961/2020.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto o pagamento de Prestação de serviços para realização da Pavimentação da ladeira do Povoado Balseiro.

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 115
Rubrica
P.M.B

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma direta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto no art. 24º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 1º, inciso I, alínea "a", da MP 861/20

**Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do serviço é de valor **R$ 38.134,27 (trinta e oito mil, cento e quatro reais e vinte e sete centavos)** procedente da dotação orçamentária da Cláusula abaixo.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

A despesa correrá à conta de RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE OU RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES/ RECURSOS ORDINÁRIOS.

**Cláusula Sétima – Do Pagamento**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, em parcela (s), mediante a apresentação da NF/recibo, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

**Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência ate 31/12/2020.

**Cláusula Nona – Das garantias**

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de contra a execução dos serviços para a CONTRATANTE.

**Cláusula Décima – Da responsabilidade da CONTRATANTE**

A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 116 Rubrica P.M.B

**Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades do CONTRATADA**

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada:

I – A fornecer toda a documentação necessária em nome da CONTRATANTE;

11.2 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

**Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa de 10% do valor do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

**Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequência determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO FL. 117 Rubrica P.M.B

**Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Cláusula Décima sétima– Do Foro**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Picos -PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Bocaina - PI, 08 de outubro de 2020.

**ERIVELTO DE SÁ BARROS**
Prefeito Municipal-CONTRATANTE

**JOSÉ DO EGITO MORAIS SILVA ME**
CNPJ. 32.982.280/0001-77
JOSÉ DO EGITO MORAIS SILVA
CPF. 793.340.593-20
RG. 1.695.637 SSP PI
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

**Testemunhas:**

**1º.** Andréa Fernanda de Araújo Lopes

**CPF: Nº.** 075.447.503-45

**2º.** Vitória Rodrigues Iqual Moura

**CPF: Nº.** 033.284.773-06

EM BRANCO